

AO EXPEDIENTE
Em 10 SET 2007

Proj. Lei nº 129/07

Recebido e Anulado, Anulou-se na
Pauta

Em 11/09/2007

Secretaria



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 SET 2007

Protocolo 143/07

Processo 133/07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 101, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002".

Nobres Deputados, as atividades desempenhadas pela Administração Tributária e Financeira do Estado estão na base de todos os projetos desenvolvidos em prol da sociedade, uma vez que daquelas atividades provêm os recursos necessários à consecução desses projetos.

O aparelhamento e a constante modernização dos sistemas de fiscalização, tributação e arrecadação são medidas tão essenciais à manutenção e desenvolvimento do Estado que a Emenda Constitucional Federal nº 042, de 2003 lhes garantiu "recursos prioritários".

Neste sentido, podemos incluir como item de fundamental importância a satisfação e motivação dos servidores que integram o corpo funcional da Secretaria de Estado de Finanças, inclusive aqueles que compõem os grupos de apoio e que não estão incluídos no grupo TAF.

Tal iniciativa decorre ainda da necessidade de equiparmos os vencimentos dos servidores administrativos da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, aos valores pagos aos servidores dos demais órgãos, pelo menos quanto à Gratificação de Atividade Específica, amenizando o inconformismo que tem gerado queda de produtividade, bem como constantes solicitações de transferências para outros órgão que oferecem gratificações.

Portanto, considerando a premente necessidade de dotar a Administração Tributária e Financeira de servidores motivados, cuja remuneração lhes permita dedicar-se às suas atribuições com maior afinco e sem outras preocupações financeiras, como já ocorre com os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, propomos que a Gratificação de Atividade Específica instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, seja devida também aos servidores efetivos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior - ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo - ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 900, lotados e em exercício na SEFIN.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 10/09/07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores efetivos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Os valores das gratificações estabelecidas nesta Lei serão reajustados na mesma época e índice dos reajustes gerais dos vencimentos, soldos, proventos, pensão e demais retribuições dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretária de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Artº. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Artº. 5º Ficam excluídos da gratificação de que trata esta Lei, os Auditores Fiscais e Técnicos Tributários.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

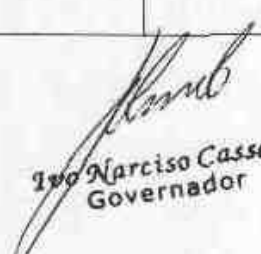

1º Narciso Cassal
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100 %: R\$ 660,00
	Analista de Sistemas	
	Assistente Jurídico	
	Arquiteto	75%: R\$ 495,00
	Contador	
	Economista	50%: R\$ 330,00
	Engenheiro Civil	
	Estatístico	30%: R\$ 198,00
	Psicólogo	
	Técnico em Comunicação Social	
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Técnico em Registro do Comércio	100%: R\$ 440,00
	Técnico em Planejamento	
	Agente em Atividades Administrativas	
	Almoxarife	
	Desenhista	
	Técnico em Agropecuária	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Técnico em Contabilidade	75%: R\$ 330,00
	Técnico em Informática	
	Técnico Previdenciário	
	Agente de Serviços Gerais	50%: R\$ 220,00
	Auxiliar de Atividades Administrativas	
	Auxiliar de Serviços Técnicos	
	Datilógrafo	30%: R\$ 132,00
	Motorista	
	Oficial de Manutenção	
	Vigilante	100%: R\$ 330,00
	Auxiliar de Oficial de Manutenção	
	Auxiliar de Serviços Gerais	


1º Narciso Cassal
Governador